

PPI, PRD E ANISTIA DE MULTAS E JUROS DAS PARCELAS DO IPTU DE 2021

PPI - Programa de Parcelamento Incentivado da Prefeitura de São Paulo

Em 26 de maio de 2021, o prefeito Ricardo Nunes sancionou a Lei nº 17.577/21 com a abertura do Programa de Parcelamento Incentivado dos débitos (PPI) para o ano de 2021. O programa traz reduções de multas e juros de débitos com a Prefeitura de São Paulo e possibilita a quitação dos débitos tributários e não tributários de pessoas físicas ou jurídicas para regularização de sua situação perante o Município de São Paulo.

O PPI 2021 permitirá a regularização dos débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa (ajuizada ou a ajuizar), sobre fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Os créditos tributários referentes às multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos no PPI 2021 se o lançamento ocorreu até 31 de dezembro de 2020.



ADESÃO

o prazo para adesão é de 90 dias contados da abertura do PPI via Decreto Municipal de São Paulo. A formalização do PPI 2021 implica no reconhecimento dos débitos tributários e não tributário nele incluídos, com efeitos de confissão irrevogável e irreatável dos débitos.



ATENÇÃO

As custas serão pagas em conjunto com a parcela única ou com a primeira parcela e o vencimento delas será no último dia útil da quinzena subsequente à formalização do pedido de ingresso no PPI 2021, e das demais parcelas, no último dia útil dos meses subsequentes.

Importante: a Lei nº 17.577/21 prevê vedação à instituição de novos programas de parcelamento incentivado de débitos por quatro anos após a publicação da Lei em 26/05/2021.



DESCONTOS

a adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado permitirá o pagamento dos débitos em parcela única ou em até 120 parcelas mensais, corrigidas pela Taxa Selic.

1. Débitos Tributários

- a. Pagamento em Parcela Única
Redução de 85% do valor dos juros de mora
Redução de 75% da multa
- b. Pagamento Parcelado
Redução de 60% do valor dos juros de mora
Redução de 50% da multa

2. Débitos Não Tributários

- a. Pagamento em Parcela Única
Redução de 85% do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal
- b. Pagamento Parcelado
Redução de 60% do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal

AGUARDA-SE A REGULAMENTAÇÃO DO PPI 2021 MEDIANTE DECRETO MUNICIPAL.

PRD – Programa de Regularização de Débitos

A Lei Municipal nº 17.577/21 dispõe sobre a reabertura do prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Regularização de Débitos – PRD, com início em 01 de agosto de 2021 e encerramento em 29 de setembro de 2021.

O PRD beneficia as pessoas jurídicas desenquadradas do regime especial de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) das Sociedades Uniprofissionais (SUP) sobre débitos do período em que o sujeito passivo esteve enquadrado indevidamente como SUP.

Os benefícios são descontos nas multas e nos juros aplicados aos débitos relativos ao período até 31 de dezembro de 2020.

Demais informações serão divulgadas pela Secretaria Municipal da Fazenda em momento posterior.

IPTU – 2021

A Lei nº 17.577/21 prevê a concessão de anistia das multas e dos juros moratórios sobre as parcelas do IPTU do ano de 2021 vencidas e que não tenham sido pagas até 30 de abril de 2021.

O pagamento deverá ser realizado até **30 de novembro de 2021**.

Importante! A anistia não inclui a correção monetária e será considerada sem efeito se a parcela for paga após 30 de novembro de 2021, voltando a incidir integralmente as multas e os juros moratórios como se anistia não tivesse existido.



Para saber mais, entre em contato com:

Maria Andréia Ferreira dos Santos - mar@machadoassociados.com.br

Angelica Cintra Isquierdo - aci@machadoassociados.com.br